



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV-SE, por meio deste instrumento, apresenta o estudo que tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais de **abastecimento de veículos da frota** do Regional.

1.2. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CRMV-SE, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional, bem como atender os deslocamentos necessários, seja do corpo de Fiscais para os serviços indispensáveis da pasta, seja na área administrativa, bem como institucional da presidência, Conselheiros e Colaboradores.

1.3. Atualmente dispomos de 4 (quatro) veículos que necessitam de abastecimentos continuamente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, conforme consta da Portaria CRMV-SE nº 03/2025, divulgada no Portal Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021, assim como divulgado no PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. São requisitos indispensáveis ao objeto a ser contratado:

3.1.1. Fornecedor de combustíveis, de forma parcelada, sob demanda;

3.1.2. Fornecedor de combustíveis em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de viagens para localidades cujas distâncias ultrapassam a autonomia de circulação do veículo.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

3.2.1. Trata-se de bens de natureza comum, na forma do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.

3.3. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA

3.3.1. Não há necessidade de vistoria.

3.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990 e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

3.5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP

3.5.1. Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.5.2. Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade.

3.6. DA (NÃO) APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP

3.6.1. Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

4.1. Para atendimento das necessidades do CRMV-SE é previsto um valor estimado de R\$ 15.294,13, conforme tabela de detalhamentos dos custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO/ ANO	TIPO	CATMAT	PREÇO MÉDIO POR LITRO (ANP)	TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similar	2.238,81	Combustível	461506	R\$ 6,69	R\$ 14.977,64



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração, no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo e solução a contratar.

5.2. Em análise de contratações realizada por meio de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), verificamos como soluções possíveis para atendimento das necessidades **com predominância de 2 (dois) modelos de soluções**, quais sejam:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
SOLUÇÃO – I CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIRETO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE COMBUSTÍVEIS).	1. Tende a apresentar maiores descontos por parte de fornecedores diretos	Maior dificuldade no gerenciamento Rede limitada de abastecimento
SOLUÇÃO - II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADOS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS (CRÉDITO)	1. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. 2. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. 3. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos. 4. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.	Menores descontos nos preços cobrados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

5.3. Assim, considerando que as necessidades atuais do CRMV-SE não fogem ao padrão de abastecimento, o modelo mais adequado é a **SOLUÇÃO II**.

5.4. Sim, pois nesse formato a Administração transfere à empresa especializada, vencedora do gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional.

5.5. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

5.6. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência.

5.7. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

5.8. A proposição de contratar uma empresa que ofereça o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis em que a empresa contratada possui uma rede credenciada de postos para efetuar o abastecimento tem amparo legal em vista ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, visto que a referida atividade tem caráter acessório ao funcionamento do órgão. Há também aspectos relacionados à eficiência e economicidade, dentre os quais pode-se citar:

5.8.1. O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto. Assim, caso haja falta de combustível em um fornecedor, pode-se ir a outro e efetuar o abastecimento.

5.8.2. Os órgãos públicos não ficam mais restritos a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização do abastecimento, evitando assim impropriedades e possíveis excessos.

5.8.3. Maior controle dos abastecimentos realizados, tendo em vista o sistema de cartões magnéticos, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os postos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência.

5.9. Portanto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, se demonstra como a melhor solução no presente momento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. Considerando o valor médio do preço do combustível, indicado na tabela da ANP, temos a seguinte estimativa de consumo de combustível:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO/ ANO	TIPO	CATMAT	PREÇO MÉDIO POR LITRO (ANP)	TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similar	2.238,81	Combustível	461506	R\$ 6,69	R\$ 14.977,64

6.2. Para a estimativa preliminar de preços (desconto) foram realizadas consultas de contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em observância ao disposto dos incisos I e II do art. 5 da IN 65/2021 da SEGES/ME, conforme informações abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



CAU/PE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco

CONTRATO - CAUPE/GERGER/COORCOM

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº00167.0000132024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE
PERNAMBUCO (CAU/PE), E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE), com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, 11º andar, salas 1107, bairro da Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-250, na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86, neste ato representado(a) pelo seu presidente, Roberto Salomão do Amaral e Melo, doravante denominado CONTRATANTE, e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de apoio II, Alphaville, em Santana do Parnaíba-SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00167.0000132024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos através de cartão de pagamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	VALOR TOTAL OFERTADO
01	Serviço de gerenciamento de combustível de veículo através de cartão de pagamento	19208	UN	03	- 3,56%	R\$ 18.516,48



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

CONTRATO

Processo nº 9079602110000100.000167/2023-91

Unidade Gestora:CRCGO

	CONTRATO Nº 736/2024 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
--	--

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, com sede na Rua 107 nº 151 Setor Sul, Goiânia–GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.015.676/0001-11, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno, por sua Presidente Contadora Sucena Silvia Hummel, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, neste ato representada pelo Senhor Dario da Costa Barbosa Júnior, Diretor Administrativo, denominada CONTRATADA, celebram, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, o presente Contrato, conforme processo n. 9079602110000100.000167/2023-91, tramitado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na Modalidade de Dispensa de Licitação (Aviso n. 90008/2024), na sua forma Eletrônica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente processo e a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro-processado, para o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de R\$ 36.670,41 (trinta e seis mil seiscentos e

Contrato 0218606 SEI 9079602110000100.000167/2023-91 / pg. 3

setenta reais e quarenta e um centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Percentual de Desconto: -01,01% (menos um virgula zero um por cento)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

6.3. Assim, considerando a estimativa de consumo, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R\$ 14.977,64 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme tabela com o levantamento preliminar abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO/ ANO	TIPO	CATMAT	PREÇO MÉDIO POR LITRO (ANP)	TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similar	2.238,81	Combustível	461506	R\$ 6,69	R\$ 14.977,64

6.4. Com relação a uma possível média de desconto a ser oferecida pela empresa que ofereça o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, estima-se uma **taxa de desconto mínima de 1,69% por cento**, sobre os valores ofertados nos valores dos combustíveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO/ ANO	TIPO	PREÇO MÉDIO POR LITRO (ANP)	DESCONTO A SER APLICADO	DESCONTO A SER APLICADO	DESCONTO A SER APLICADO	TAXA MÉDIA APURADA DE DESCONTO (%)
					CAU/PE	CRC/GO	CJM	
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similar	2.238,81	Combustível	R\$ 6,69	3,56%	1,01%	0,5%	1,69%

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade do CRMV-SE, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais indicada é prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de frota para abastecimento – via cartão magnético e/ou similar, que poderá ser contratado por meio de **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

7.2. A escolha pela utilização da Dispensa Eletrônica guarda respaldo na IN nº67/2021, que sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.3. Outro ponto que cabe ser destacado, é que para efeito de enquadramento da dispensa em razão do valor, **tanto para os fornecimentos e como para os serviços continuados, deverá ser considerado o exercício financeiro da contratação, conforme previsto no § 1º, inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, assim vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

7.4. Assim, além do valor estimado da contratação se encontrar no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) o procedimento apresenta uma maior celeridade.

7.5. A vigência do contrato reger-se-á conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **com duração de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU. Entretanto, considerando que a natureza da contratação é a prestação de serviços e que as etapas do trabalho obedecem à uma sequência lógica, metodológica, correlacionadas e interligadas, não será admitido o parcelamento da execução do objeto, que será realizado em sua totalidade por uma única empresa especializada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação é manter o atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. As aquisições dos objetos desta contratação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de resíduos Sólidos e demais legislação vigente.

12.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e designação de resíduos.

12.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando tratar-se de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, bem como o fornecimento é continuado, cuja a interrupção poderá acarretar prejuízo ao bom funcionamento da entidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

13.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PAC/2025, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Sendo assim, diante de todo o exposto, entende-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente e economicamente viável.

Aracaju-SE, 15 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Luiz Carlos Soares Prado
Assessor Administrativo I
Matrícula CRMV-SE nº 064

Documento Digitalizado Público

Novo Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Novo Estudo Técnico Preliminar
Assinado por: Luiz Prado
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Luiz Carlos Soares Prado, Assessor Administrativo I - CMSUP - SEAD/SE**, em 15/07/2025 13:13:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1171243
Código de Autenticação: afc56747de

